



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 690/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0053/17.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria dos nobres Vereadores Eduardo Suplicy, Juliana Cardoso, Toninho Vespoli, Samia Bonfim, Soninha Francine e Patrícia Bezerra, que visa a instituir a Frente Parlamentar em Defesa do Sistema Único de Assistência Social e dá outras providências.

Sob o aspecto jurídico, o projeto merece seguir em tramitação, na forma do Substitutivo ao final apresentado.

Frentes Parlamentares são "grupos suprapartidários de atuação voltada a uma atividade específica de interesse municipal ou do Parlamento. Têm tratamento autônomo em relação a qualquer Comissão Permanente ou Temporária. Atuam dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, de acordo com seu propósito". (in <http://www.camara.sp.gov.br/atividade-legislativa/frentes-parlamentares/>).

Sob o aspecto formal, nada obsta a regular tramitação do presente projeto, que encontra amparo legal no art. 14, II e III, e no art. 34, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, VII, 232, IV, e 237, parágrafo único, I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Nos termos do art. 105, inciso XVI, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

Por fim, apresentamos o seguinte Substitutivo, a fim de: (i) adequar a redação da proposta aos ditames da Lei Complementar nº 95/98, explicitando a sigla SUAS no art. 1º, convertendo o § 1º do art. 2º em parágrafo único e dispondo-o ao final do dispositivo, e convertendo o § 2º do art. 2º em inciso VI do mesmo artigo, renumerando os demais incisos; e (ii) esclarecer que, ao final da presente legislatura, a frente parlamentar será extinta automaticamente; (iii) excluir a previsão constante do parágrafo único do art. 5º de transmissão pela internet e de gravação de áudio e vídeo, por invadir a seara de competência privativa da Mesa, nos termos do art. 27, I, da Lei Orgânica do Município .

Pelo exposto, na forma do seguinte Substitutivo, somos pela LEGALIDADE.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0053/17.

Institui Frente Parlamentar em Defesa do Sistema Único de Assistência Social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar em Defesa do SUAS - Sistema Único de Assistência Social.

Art. 2º A Frente Parlamentar em Defesa do SUAS é instituída para o cumprimento das seguintes finalidades:

I - analisar e fiscalizar a gestão do SUAS na cidade de São Paulo;

II - estudar e debater os indicadores e instrumentais referentes à qualidade e efetividade dos serviços socioassistenciais;

III - garantir as diversas formas de participação e as atribuições dos espaços de controle social;

IV - trabalhar pela adesão de parlamentares na defesa da política de assistência social do Município de São Paulo conforme estabelece o SUAS;

V - propor e Acompanhar a elaboração de Projeto de Lei Municipal para Política de Assistência Social do Município em consonância com o SUAS;

VI - consolidar os demais projetos em andamento, desde que observados os princípios e demais dispositivos legais do SUAS;

VII - estudar e propor forma de incorporação das deliberações das conferências no Plano de Metas, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual;

VII - apurar as denúncias de violações cometidas contra usuários e trabalhadores do SUAS;

VIII - apurar as denúncias de violações cometidas contra serviços e organizações sociais conveniadas.

Parágrafo único. A minuta da elaboração do projeto previsto no inciso V deverá garantir as metas do Plano Decenal de Assistência Social da Cidade de São Paulo (PDMASsp 2016-2026).

Art. 3º Com o objetivo de organizar as atividades serão criados grupos de trabalhos de acordo com as temáticas do art. 2º no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogados por mais 30 (trinta) dias, apresentando como resultado um Relatório com indicativo de encaminhamentos que irá compor os Relatórios semestrais da Comissão.

Art. 4º Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por uma (ou um) presidente e uma (ou um) secretário, que terão mandato de um ano, e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta dos seus componentes.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus membros.

Parágrafo único. As reuniões de que trata o "caput" deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de organizações representativas, trabalhadores do SUAS, sociedade civil organizada, usuários e o público em geral.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º A Frente Parlamentar extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor, ou seja, em 31/12/2020.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 16/05/2018.

Aurélio Nomura - PSDB - Presidente

André Santos - PRB

Caio Miranda Carneiro - PSB

Celso Jatene - PR

Cláudio Fonseca - PPS

Edir Sales - PSD

João Jorge - PSDB

Reis - PT - Relator

Sandra Tadeu - DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/05/2018, p. 85

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.